

Lei Ordinária nº. 931, de 23 de abril de 2025

"Autoriza a Poder Executiva a firmar convenio com a Caixa Económica Federal para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

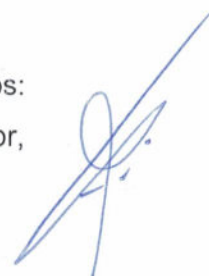
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, mediante desconto das prestações diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º O convênio previsto no artigo anterior observará as seguintes condições:

- I - Os empréstimos serão concedidos exclusivamente aos servidores que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no convênio firmado com a Caixa Econômica Federal;
- II - Os valores das prestações serão descontados diretamente em folha de pagamento e repassados à Caixa Econômica Federal no prazo pactuado;
- III - O Município não assumirá qualquer responsabilidade financeira pelas obrigações dos servidores contratantes dos empréstimos;
- IV - O repasse dos valores consignados deverá observar o limite máximo de margem consignável, nos termos da legislação vigente e das regras do convênio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Recursos Humanos:

- I - Informar à Caixa Econômica Federal a margem consignável disponível do servidor, mediante solicitação formal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

- II - Receber da Caixa os contratos formalizados de consignação e providenciar os respectivos descontos em folha de pagamento;
- III - Realizar o repasse dos valores consignados à instituição financeira conveniada, dentro dos prazos estabelecidos no convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

